

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022

Altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1104, de 2022, onde couber, a seguinte redação ao artigo 1º da Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. As operações contratadas com garantias subsidiariamente por Fundos de Aval Fraternal - FAF não impactarão os limites operacionais dos agentes financeiros credenciados junto ao BNDES.”

JUSTIFICATIVA

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico e na importância dos fundos garantidores de operações de crédito, mecanismo que permite o compartilhamento do risco de crédito e facilita a garantia das operações de financiamento. Essa emenda pretende impedir o impacto sobre os limites operacionais dos agentes financeiros credenciados junto ao BNDES, quando se tratar de operações contratadas com garantias subsidiárias por Fundo de Aval Fraternal - FAF.

Sala das Comissões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

